



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 01600-049

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

“Altera o inciso I do art. 133 da Resolução nº 05, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.”

Os Vereadores abaixo assinados, no uso da prerrogativa prevista no art. 288 da Resolução nº 05, de 03 de dezembro de 2024 — Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado —, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução: ”

Art. 1º Esta Resolução altera o inciso I do art. 133 da Resolução nº 05, de 03 de dezembro de 2024, para disciplinar o horário e o período de realização das sessões ordinárias.

Art. 2º O inciso I do art. 133 da Resolução nº 05, de 03 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133.

I – ordinárias, realizadas semanalmente às segundas-feiras, com início às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e duração de até 4h (quatro horas), no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro, independentemente de convocação;” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

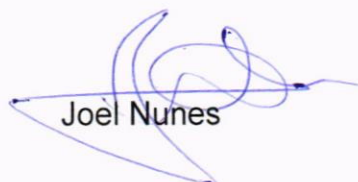
Sala dos Vereadores, em 12 de maio de 2026


Cabreza


Dudu Sanches


João da Farmácia

João Sanchez


Joel Nunes


Marquinho Bozó

Michael Rodrigues


Néia Coronel Goulart


Regina Márcia Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade promover adequação redacional e atualização do inciso I do art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado, disciplinando de forma clara o horário, a duração e o período de realização das sessões ordinárias.

A medida observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente quanto à clareza, precisão e organização textual dos atos normativos.

Nos termos do art. 288 do Regimento Interno, a alteração regimental será apreciada mediante projeto de resolução, sujeitando-se ao quórum de maioria absoluta previsto no art. 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Diante da relevância da matéria para a organização dos trabalhos legislativos, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores.

Cabrera

Dudu Sanches

João da Farmácia

João Sanchez

Joel Nunes

Marquinho Bozó

Michael Rodrigues

Néia Coronel Goulart

Regina Márcia Silva